



Processo : 0806025-97.2024.8.19.0212 (2026.700.532726-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Tratamento médico-hospitalar / Planos de saúde / Suplementar / DIREITO DA SAÚDE
RECORRENTE : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.
ADVOGADO : MARTA MARTINS SAHIONE FADEL
RECORRIDO : CELSO LUIZ GOMES
RECORRIDO : PEDRO BURLE GOMES
ADVOGADO : JOCIMAR DOS SANTOS PINTO
Relator : RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Sessão : 01/06/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença? por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO e RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.

RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Relator

